



Ofício nº 1.458/2018
Ibitinga, 13 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

Solicitamos a correção da Mensagem Aditiva enviada a esta Casa de Leis, em data de 05 de dezembro do presente, através do Ofício nº 1.453/2018, referente ao projeto de lei complementar nº 27/2018, referente ao artigo 11, cuja redação passa a ser a seguinte:

• Artigo 11:

Art. 11. Os novos bairros, loteamentos ou condomínios serão classificados e seus valores fixados pelo Poder Executivo, mediante Decreto, baseado em parecer da Comissão Técnica Avaliativa, tendo em vista os valores do Anexo I – Valores dos Setores Fiscais.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará a Comissão Técnica Avaliativa, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Complementar, sendo que deverá obrigatoriamente ser composta por representante da Secretaria de Finanças do Município de Ibitinga, da Secretaria de Obras do Município de Ibitinga, Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Ibitinga, Conselho Regional de Corretores de Imóvel-CRECI e Associação Ibitingense dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

